

Resolução nº 3/2023 – Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Aprova Normas para Utilização dos Recursos Tecnológicos do Centro Universitário Campo Real – Laranjeiras do Sul.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art 1º Aprovar Normas para Utilização dos Recursos Tecnológicos do Centro Universitário Campo Real – Laranjeiras do Sul.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrário

Centro Universitário Campo Real, 6 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Siqueira', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

**Professor Ayres Siqueira Silva Pró-Reitor de
Administração e Planejamento**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Núcleo de Tecnologia da Informação e Laboratórios de Informática	3
Dos Laboratórios de Computação e Seus Fins	3
Da Estrutura de Tecnologia da Informação (T.I)	3
Da Composição Funcional do Núcleo de Tecnologia da Informação	4
Das Normas Gerais de Utilização dos Laboratórios de Informática	5

CAPÍTULO II

Recursos de Multimeios	6
Dos Recursos Multimeios e Seus Fins	6
Da Composição Funcional	7
Das Normas de Utilização dos Recursos Multimeios	8



CAPÍTULO I

Núcleo de Tecnologia da Informação e Laboratórios de Informática

DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E SEUS FINS

Art. 1º - Os laboratórios de informática, definidos no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Campo Real são utilizados para atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Art. 2º - Os laboratórios de informática têm os seguintes objetivos:

- I. Oferecer um ambiente favorável para realizações de trabalhos e pesquisas acadêmicas. Os computadores dispõem de um link direto da AMPERNET permitindo o acesso livre a internet;
- II. Todos os alunos e professores têm direito de utilizar os laboratórios, com agendamento prévio, e podem contar com auxílio da equipe de T.I, para esclarecer dúvidas e resolver possíveis problemas que venham a ocorrer durante a utilização do computador;
- III. Atender a comunidade externa quando solicitado dentro das formalidades;
- IV. Horário de funcionamento das 7h30 às 22h40 de segunda à sexta e sábado das 8h00 às 12h.

DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I)

Art. 3º - O Núcleo de Tecnologia da Informação organiza-se com estrutura e método de funcionamento que preservam a unidade de suas funções de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, e asseguram a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 4º - O Núcleo de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela coordenação dos laboratórios de informática e terá um Coordenador designado pelo Diretor Geral da Instituição.

Art. 5º - Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação:

- I. Elaborar as normas de funcionamento dos laboratórios de informática, atendendo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Elaborar seus planos de trabalho e a parte que lhe couber no planejamento da Instituição;
- III. Manter o funcionamento adequado dos recursos tecnológicos;
- IV. Sugerir medidas que objetivem a melhoria do ensino;
- V. Fazer as manutenções dos equipamentos dos laboratórios de informática desde hardware e software;
- VI. Analisar solicitações de softwares pelo corpo docente, projetando estimativa de custo e tempo para a instalação;
- VII. O agendamento de atividades extracurriculares;

DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Tecnologia da Informação é composto pelo coordenador, funcionários e estagiários:

- Coordenador – Responsável pela coordenação e administração do Departamento de Informática;
- Consultor - Responsável pela aplicação e orientação das melhores práticas;
- Funcionários – Responsáveis por manter o funcionamento dos softwares e equipamentos tecnológicos e o controle da sua disponibilidade;

- Estagiários – Responsáveis em auxiliar os funcionários e o coordenador em suas atividades e atender aos alunos em geral.

Art. 7º - O Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação poderá determinar exclusividade de um laboratório de informática a determinado curso, mediante a necessidade de algum software ou equipamento específico da utilização do curso em questão;

Art. 8º - Os laboratórios de informática funcionarão durante o decorrer das aulas.

DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 9º - As normas gerais para utilização dos laboratórios de informática são:

- I. É proibido comer, beber e fumar dentro dos laboratórios;
- II. É vedada aos acadêmicos a instalação de qualquer software nos laboratórios sem a devida autorização dos funcionários responsáveis;
- III. Só é permitido o acesso aos laboratórios aos alunos regularmente matriculados;
- IV. A utilização dos recursos de rede e espaço de armazenamento remoto dos computadores do laboratório de informática, só é liberada ao aluno mediante a um cadastramento prévio onde o aluno recebe um nome e uma senha, que lhe permitem o acesso;
- V. Quaisquer atividades extras que envolvam diretamente os laboratórios de informática devem ser agendados previamente;

- VI. Todo o aluno tem o direito à utilização da internet mediante o horário em que o laboratório estiver livre ou durante a aula quando o professor assim o permitir;
- VII. Os laboratórios terão um controle de entrada e saída dos alunos, sendo que no horário marcado, o usuário será responsabilizado por qualquer dano no terminal.

Art. 10º - Normas para utilização da Internet:

- I. O uso da Internet é restrito somente ao acesso de fins acadêmicos e de pesquisa, sendo proibido o seu uso para quaisquer outros fins;
- II. O acesso a páginas de chat, mensagens instantâneas e ou de relacionamento, que não sejam de aspecto acadêmico é vedado.

Art. 11º - O não cumprimento destas normas implicará em penalidades a serem aplicadas ao responsável.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS MULTIMEIOS E SEUS FINS

Art. 12º - Os Recursos Multimeios, definido no Estatuto e Regimento Geral da Campo Real são responsáveis por auxiliar e facilitar a exposição de conteúdos didáticos dos professores e apresentação de trabalhos do aluno em geral.

Art. 13º - Os Recursos Multimeios têm os seguintes objetivos:

- I. Favorecer o aprendizado através do uso de recursos audiovisuais;
- II. Possibilitar desenvolvimento de atividades extras e de extensão;
- III. Disponibilizar material necessário para as atividades acadêmicas.

DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 14º - Os Recursos Multimeios fazem parte da estrutura do Núcleo de Tecnologia da Informação que é responsável pelos recursos tecnológicos.

Art. 15º - Os Recursos Multimeios poderão ser solicitados pelos professores, alunos regularmente matriculados através de um professor responsável, e funcionários em geral;

Art. 16º - Os responsáveis por disponibilizar o Recurso Multimeio solicitado, são os funcionários ou estagiários do Núcleo de Tecnologia da Informação nomeados responsáveis no intervalo estabelecido;

Art. 17º - O Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação ou o Coordenador do setor do qual o recurso faz parte, poderá determinar exclusividade de algum multimeio a um curso qualquer, mediante os critérios por ele estabelecidos.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MULTIMEIOS

Art. 18º - As normas para utilização dos Recursos Multimeios são:

- I. Os recursos apenas serão dispostos em sala no horário de funcionamento das aulas na Instituição;
- II. As solicitações dos recursos ou agendas deverão ser efetuadas com antecedência máxima de 4 horas, através do sistema de agendamento automatizado, que se encontra na página da Campo Real;
- III. Quando um recurso for danificado a ponto de que impossibilite sua utilização após ter sido agendado, não será possível a substituição, salvo quando outro recurso similar estiver disponível;
- IV. Os professores que realizarem a reserva de data shows deverão retirar e devolver no setor do Apoio.
- V. Os responsáveis pelos Recursos Multimeios não se comprometem a disponibilizar antes do início da aula, um recurso que não tenha sido agendado com antecedência e somente o fará, caso haja recurso similar disponível.
- VI. Em caso de acontecer dano aos recursos, deverá ser comunicado imediatamente ao responsável, para que este registre a ocorrência e bloqueie o recurso no sistema.